



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° _____, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, EM FARMÁCIAS E DROGARIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, DE AFIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA COM LISTA DE NOMES DE MEDICAMENTOS GRATUITOS E/OU COM DESCONTOS EM PROGRAMAS DE SAÚDE DO PODER PÚBLICO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As redes de farmácias e drogarias do município de Parauapebas ficam obrigadas a afixarem placa informativa com a lista dos nomes dos medicamentos distribuídos gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. A obrigatoriedade que dispõe o *caput* abrange também a divulgação dos nomes dos medicamentos com os descontos concedidos por programas de saúde do poder público ou privado.

Art. 2º A placa informativa de que trata esta Lei deve ser afixada em local de fácil acesso e ampla visibilidade na área interna ou externa das farmácias e drogarias.

Art. 3º O material utilizado para confeccionar a placa informativa de que trata esta Lei será escolhido pelos proprietários das farmácias e drogarias, podendo ser folha de papel A4 ou outro material similar de baixo custo.

Art. 4º As farmácias e drogarias que possuem sítio eletrônico deverão disponibilizar a informação contida nas placas de que trata esta Lei também por meio virtual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 22 de novembro de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal